CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Partes:

A) **VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Gov. Walter Jobim, 500, Bairro Patronato, no município de Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.883.607/0001-92, neste ato representado pelo administrador Ezequiel Cardoso dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, 340 apto 502, Bairro Centro, município de Santa Maria, RS, CPF 742.617.110-87, RG 1061467963 expedida pela SSP/RS, adiante denominado CONTRATANTE.

B) **LEONARDO PORTELLA**, pessoa física, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, registro CREA-RS nº 62037-D, CPF 451.772.280-53, RG 9008644461 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires, 1137 apto 302, Bairro Centro, CEP 97010-001 – Santa Maria - RS, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa, na função de Engenheiro Eletricista.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - tiver o profissional o seu registro cancelado; V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes. §

9.115.258

1º Tabelionato de Notas de Santa Maria

Bel. Elaine Soares de Lima

Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97010-032 - Santa Maria/RS - Fone: (55) 3221.2900

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santa Maria, 7 de março de 2019

Bel. Elaine Soares de Lima - Primeira Tabeliã

Emol. R$ 4,90 + Selo digital R$ 1,40 - 0525.01.1800003.57634

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 5 (cinco) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 1(um) salário mínimo nacional, convertidos em reais, representando nesta data R$ 788,00(setecentos e oitenta e oito) reais.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 13 de cada mês, que será pago mediante nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Santa Maria, 20 de abril de 2015.

1º TABELIONATO

1º TABELIONATO

Ezequiel Cardoso dos Santos
Contratante

Leonardo Portella
Contratado

Testemunhas:

Marta Piovesan
RG 7024188208

Tiago Dornelles Porto
RG 1074994615

4.099.592

Bel. Elaine Soares de Lima
Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97010-032 - Santa Maria/RS - Fone: (55) 32212900
Reconheço por semelhança as firmas de EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS e LEONARDO PORTELLA. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Santa Maria, 18 de junho de 2015
Bel. Elaine Soares de Lima - Primeira Tabeliã
Emol: R$ 10,80 + Selo digital: R$ 0,60- 0626.01.1500001.64701 a 64702
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS

9.115.257

1º Tabelionato de Notas de Santa Maria

Bel. Elaine Soares de Lima

Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97010-032 - Santa Maria/RS - Fone: (55) 3221.2900

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santa Maria, 7 de março de 2019

Bel. Elaine Soares de Lima - Primeira Tabeliã

Emol.: R$ 4,90 + Selo digital: R$ 1,40 - 0525.01.1800003.57633

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS